

Portaria Nº. 07/2016 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 09 de março de 2016.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX, no uso de suas atribuições e objetivando estabelecer as normas para execução de atividades de estágio, que unifiquem as regras para alunos de todos os cursos do Centro Universitário e **CONSIDERANDO**: que o estágio deve estar associado ao processo de aprendizagem, complementando a formação do aluno; que o estágio deve ser encarado pela Empresa/Instituição e pelo estudante como uma atividade de aprendizado e não como um emprego e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O aluno só poderá fazer estágio não - obrigatório se tiver adquirido conhecimentos necessários para exercer as atividades exclusivas e relativas à área do conhecimento de seu curso, bem como estar regularmente matriculado, cursando e nivelado no período de acordo com ANEXO I.

Art. 2º. O aluno só poderá fazer estágio não - obrigatório, através de Agentes de Integração ou empresas previamente e devidamente conveniadas com o Centro Universitário.

Art. 3º. O procedimento de validação do estágio não-obrigatório junto à Assessoria de Estágio da Instituição acontecerá através dos seguintes passos;

I – O aluno terá que apresentar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o Plano de Atividades na Central de Relacionamento e aguardar até 72 horas úteis para que sejam tomadas as devidas providências internas, e retirar o TCE assinado junto à Central de Relacionamento,

II – O aluno somente terá seu Termo de Compromisso liberado para efetivar o estágio se apresentar os documentos exigidos pelo regulamento específico fixado no Termo de Compromisso firmado entre a Assessoria de Estágio, a entidade concedente e o estagiário.

Art. 4º. O Coordenador de graduação ou professor/orientador só aprovará o Plano de Atividades caso exista pertinência entre as descrições das atividades e competências a serem desenvolvidas no período de estágio, conforme PPC (Projeto Pedagógico do Curso).

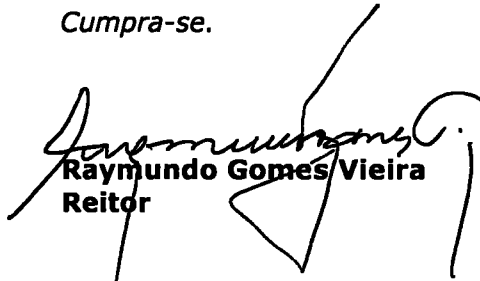
Art. 5º. O aluno deverá trazer, a cada semestre, um relatório de suas atividades desenvolvidas no estágio para validação na Assessoria de Estágio.

Parágrafo Único. A renovação do estágio estará vinculada à avaliação do relatório das atividades desenvolvidas, semestralmente.



Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,
Cumpra-se.*


Raymundo Gomes Vieira
Reitor

ANEXO I

TABELA INDICADORA DOS PERÍODOS QUE OS ALUNOS PODERÃO FAZER ESTÁGIO		
Curso	Estágio Não-Obrigatório	Estágio-Obrigatório
Bacharelados		
ADMINISTRAÇÃO	2º período	4º período
ARQUITETURA	4º período	9º período
CIENCIAS CONTÁBEIS	2º período	7º período
DIREITO	4º período	7º período
ENFERMAGEM	5º período	9º período
ENGENHARIA CIVIL	4º período	9º período
ENGENHARIA PRODUÇÃO	3º período	9º período
FÁRMACIA	4º período	9º período
FISIOTERAPIA	5º período	9º período
NUTRIÇÃO	3º período	6º período
PSICOLOGIA	4º período	6º período
SERVIÇO SOCIAL	3º período	6º período
Licenciaturas		
CIENCIAS BIOLÓGICAS	2º período	6º período
EDUCAÇÃO FÍSICA	3º período	4º período
PEDAGOGIA	1º período	4º período
Tecnologia		
GASTRONOMIA	2º período	Não Tem
GESTÃO DE TI	2º período	Não Tem
GESTÃO FINANCEIRA	2º período	Não Tem
REDES DE COMPUTADORES	2º período	Não Tem
RECURSOS HUMANOS	2º período	Não Tem
LOGÍSTICA	2º período	Não Tem
MARKETING	2º período	Não Tem

